



## **Modelo orientador para a elaboração de Relatórios de fundamentação dos equipamentos/ respostas sociais na EMISSÃO DE PARECERES PRÉVIOS**

### **CONSIDERANDO:**

#### **1. Decreto-lei nº64/ 2007**

##### **Capítulo VII – Disposições especiais para os estabelecimentos desenvolvidos no âmbito da cooperação**

#### **Artigo 37º - Pareceres prévios**

1. A fim de fomentar uma utilização eficiente dos recursos e equipamentos sociais, as IPSS ou equiparadas devem solicitar, aos serviços competentes da segurança social, parecer prévio da necessidade social do equipamento, juntando para o efeito parecer do conselho local de acção social, cuja fundamentação deve ser sustentada em instrumentos de planeamento da rede de equipamentos sociais.

#### **2. Decreto-lei nº 115/ 2006**

##### **Artigos 26º e 28º - Competências do Plenários dos CLAS e Competências dos Núcleos Executivos dos CLAS**

- A Rede Social, conforme consubstanciado no Decreto-lei nº 115/ 06 de 14 de Junho, passa a ter competência para emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada do concelho.

Face a esta disposição, o Núcleo Executivo do Conselho Local de Acção Social de Barcelos (CLAS) elaborou o presente ***Modelo orientador para a elaboração de Relatórios de fundamentação dos equipamentos/ respostas sociais***, que passa a auxiliar o conhecimento, a análise e a emissão dos pareceres prévios.

Assim sendo, e para que se para que se conheça em CLAS, o posicionamento dos objectivos de cada instituição relativamente ao equipamento/ resposta social face às prioridades de intervenção definidas para o concelho bem como à orientação estratégica existente e para que se definam cada vez mais em conjunto a intervenção,



Rede Social de Barcelos

disponibilização e gestão dos recursos, evitando-se a dispersão de sinergias, a cooperação e fragmentação do trabalho em rede, o Modelo orientador para a elaboração de Relatórios de fundamentação dos equipamentos/ respostas sociais vem contribuir para a garantia de uma operacionalização eficiente da análise e emissão de pareceres prévios.

### **Procedimentos:**

1. Qualquer entidade (IPSS ou equiparadas), com intenção e/ou intervenção no Concelho de Barcelos, no domínio social, tem de solicitar à Rede Social de Barcelos, o parecer prévio da necessidade social do equipamento/ resposta social a implementar.
2. O Núcleo Executivo utiliza a grelha disponibilizada pelos Serviços Centrais do ISS,I.P., os instrumentos de planeamento da Rede Social (Diagnóstico Social e Plano de Desenvolvimento Social) e os instrumentos da rede de equipamentos sociais (tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional).
3. O Núcleo Executivo emite o parecer que só será válido após aprovação e deliberação em reunião de CLAS.
4. Todas as entidades que necessitem do parecer prévio do Conselho Local de Acção Social de Barcelos, deverão efectuar os seguintes procedimentos:
  - Efectuar requerimento a solicitar o **parecer prévio**, dirigido ao Presidente do Conselho Local de Acção Social (CLAS), o qual deve ser acompanhado de um Relatório com uma apresentação sintética do equipamento/resposta social (projecto social);
  - Apresentar o referido requerimento com o Relatório de fundamentação;



## **Estrutura do Relatório**

- No Relatório deve constar uma apresentação sintética do equipamento/ resposta social a implementar considerando importante e fundamental, que conste os seguintes elementos:

**1- Justificação:** Articulação dos objectivos com os instrumentos de planeamento do CLAS (Diagnóstico Social/ Plano de Desenvolvimento Social) – Apresentação dos objectivos da entidade relativamente ao equipamento e/ às respostas sociais a implementar de forma a evidenciar se estes se encontram identificados no Diagnóstico (respondem a necessidades de prioridade elevada/mais urgente ou menos) e se vão de encontro às prioridades no Plano de Desenvolvimento Social;

**2- Subsidiariedade/ sobreposição:** identificação do conhecimento territorial (no concelho e freguesias) dos equipamentos/ respostas sociais/ recursos existentes e disponíveis e se estes estão ou não susceptíveis de responder às mesmas necessidades do equipamento/ resposta que pretendem implementar;

**3- Concertação:** Evidenciar se o equipamento/ resposta social a implementar é iniciativa da entidade que a apresente sem concertação com o CLAS ou se foi concertado em CLAS, tendo sido acordado que a entidade que a apresenta detêm as melhores condições para a sua execução;

**4- Parceria e Participação:** Identificar a participação activa das pessoas, comunidades e organizações na concepção, implementação e gestão do equipamento/ resposta social; se as entidades parceiras e as responsabilidades e recursos de cada uma na concretização do equipamento/ resposta social, privilegiando a partilha de recursos, num quadro de cooperação interinstitucional;



**5- Inovação:** Evidenciar se prevê a realização de actividades inovadoras, adequadas aos contextos sociais e aos destinatários que envolvem, trazendo valor acrescentado às práticas já desenvolvidas; identificar boas práticas validadas e inexistentes na área geográfica de incidência do equipamento/ resposta social a criar;

**6- Divulgação da informação:** Demonstrar os meios/ mecanismos/ estratégias de disseminação/ divulgação dos resultados e das práticas desenvolvidas e inclusão ou não no sistema de informação da Rede Social;

**7- Empregabilidade e Qualificação dos recursos:** Identificar se o equipamento criará nos postos de trabalho ou mantém e se prevê a formação e qualificação dos recursos humanos envolvidos;

**8- Sustentabilidade/ Viabilidade:** Apresentar se o equipamento/ resposta social prevê a sua auto-sustentação e sobrevivência através de garantia equilibrada de recursos privados da própria entidade ou de outras entidades privadas ou públicas.

**9-** Outros elementos que as entidades entendam necessário incluírem no Relatório, devendo estes relacionar-se com as competências da emissão de pareceres prévios do CLAS de Barcelos.

*Aprovado em Plenário do Conselho Local de Acção Social a 30 de Janeiro de 2008.*